

## COMUNICADO TÉCNICO N° 75/2023/AMM

Metodologia de aferição da condicionalidade prevista no inciso na lei do FUNDEB e indicador da Educação Infantil para aplicação do VAAT

### RESOLUÇÃO N° 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Resolução n° 1, de 28 de julho de 2023, para ampliar o prazo para envio da comprovação do cumprimento das condicionalidades por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) e dá outras providências.

Legislação correlata:

#### LEI N° 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

#### AREA DE REFERÊNCIA:

**Gestor, Procuradoria, Controle Interno, Administração, Finanças, Educação e Demais Áreas Correlatas**

A COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE (CIF), por intermédio da RESOLUÇÃO N° 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023, altera a Resolução n° 1, de 28 de julho de 2023, para ampliar o prazo para envio da comprovação do cumprimento das condicionalidades por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) e dá outras providências.

Trata-se de alteração da RESOLUÇÃO N° 1, DE 28 DE JULHO DE 2023 que trata do mesmo assunto e importância. A única diferença está no prazo que era até dia 30 de setembro de 2023 e pela ocasião da publicação da RESOLUÇÃO N° 02, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023, **o prazo foi prorrogada para até dia 15 de outubro de 2023** para que as

redes de ensino efetuem registro das informações relacionadas às condicionalidades tratadas nos **arts. 1º, 4º e 5º** desta Resolução, no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC).

A resolução em apreço, art. 2º, aprova também a metodologia de cálculo do indicador de nível socioeconômico dos educandos, conforme disposto no inciso IV do art. 18 da Lei nº 14.113/2020<sup>1</sup>, nos termos da proposta apresentada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por meio da Nota Técnica nº 16 / 2023 / CGEE / DIRE D / INEP.

Ressalta-se que a Nota Técnica nº 16 / 2023 / CGEE / DIRE D / INEP, a qual a portaria se refere não foi localizada, na data de hoje, para conhecer os termos da proposta apresentada pelo INEP da metodologia de cálculo do indicador de nível socioeconômico dos educandos determinado na lei 14.113/2020.

Por ora, o que é mais relevante é estar atendo ao novo prazo sendo este uma oportunidade de conferir e ajustar o registro das informações relacionadas às condicionalidades.

Por se tratar do mesmo assunto, segue neste mesmo informe o COMUNICADO TÉCNICO Nº 59/2023/AMM-RESOLUÇÃO Nº

---

<sup>1</sup> LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

IV - aprovar a metodologia de cálculo dos indicadores de nível socioeconômico dos educandos, elaborada pelo Inep, e as metodologias de cálculo da disponibilidade de recursos vinculados à educação e do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, elaboradas pelo Ministério da Economia; (Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021).



1, DE 28 DE JULHO DE 2023 a qual se refere às condicionantes dos artigos 1º, 4º e 5º, os mesmos da RESOLUÇÃO N° 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 que por ora recomendamos sua reeleitura.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2023.

Responsabilidade Técnica:

**Waldna Fraga Silva**

Assessora Contábil-AMM

Revisora:

**Juliana Ferrari**

Coordenação Geral

  
**NEURILAN FRAGA**  
Presidente da AMM

**COMUNICADO TÉCNICO N° 59/2023/AMM**

Metodologia de aferição da condicionalidade prevista no inciso na lei do FUNDEB e indicador da Educação Infantil para aplicação do VAAT

**RESOLUÇÃO N° 1, DE 28 DE JULHO DE 2023**

Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024, e aprova o indicador da Educação Infantil para aplicação do VAAT.

Legislação correlata:

**LEI N° 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020**

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

**AREA DE REFERÊNCIA:**

**Gestor, Procuradoria, Controle Interno, Administração,  
Finanças, Educação e Demais Áreas Correlatas**

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, por intermédio da COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, publicou a RESOLUÇÃO N° 1, DE 28 DE JULHO DE 2023, aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024, e aprova o indicador da Educação Infantil para aplicação do VAAT.

**Das condicionantes**

Trata-se de mandamento legal o qual define que para o município fazer jus à complementação VAAR<sup>2</sup> será necessário cumprir as condicionalidades e apresentar melhoria dos indicadores.

O MEC, ao aprovar a metodologia de aferição da condicionalidade prevista na Lei nº 14.113/2020, define que a mesma será elaborada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e objetiva tratar a redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais<sup>5</sup> medidas nos exames nacionais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de educação básica, para vigência no âmbito do FUNDEB, para o exercício de 2024.

A Resolução em apreço define 3 (três) condicionantes constantes na lei do novo fundeb. São elas:

<b>LEI 14.113/2020 Novo Fundeb</b>	<b>CONDICIONANTES</b>	<b>RESOLUÇÃO Nº 1/2023</b>	
I, do §1º, art. 14	provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar (mérito e desempenho).	Arts.	Anexo
		1º	Anexo I
IV do § 1º do art. 14	regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução.	4º	Anexo II
V do § 1º do art. 14	referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.	5º	Anexo III

<sup>2</sup> art. 14, da Lei nº 14.113/2020

<sup>5</sup> III, do §1º, art. 14

A primeira condicionante do **art. 1º da RESOLUÇÃO N° 1/2023, provimento do cargo ou função de gestor escolar** define que os candidatos aprovados, em processo seletivo simplificado, deverão passar previamente em avaliação de mérito e desempenho a ser comprovada pelas redes municipais e estaduais de ensino conforme critérios definidos em legislação local.

A segunda condicionante do **art. 4º da RESOLUÇÃO N° 1/2023, regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução** ao qual se refere o novo Fundeb estabelece dois novos incentivos financeiros que estão atrelados ao Regime de Colaboração. Enquanto o primeiro incentivo beneficiará os municípios com melhor desempenho, a serem distribuídos conforme lei do ICMS estadual<sup>6</sup>, o segundo beneficiará estados e municípios com melhor desempenho, por meio de aporte da União. Ambos os incentivos financeiros transformam ações pontuais e voluntárias das redes estaduais, ainda que de teor colaborativo, em ações permanentes, como políticas de Estado<sup>7</sup>.

A terceira condicionante do **art. 5º da RESOLUÇÃO N° 1/2023, referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema**

---

<sup>6</sup> LEI COMPLEMENTAR N° 746, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece normas relativas ao cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS - IPM/ICMS e dá outras providências.

DECRETO N° 1.514, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Complementar n° 746, de 25 de agosto de 2022, e consolida, no território mato-grossense, as normas relativas ao cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS - IPM/ICMS e dá outras providências.

<sup>7</sup> Texto REGIME-DE-COLABORACAO-ESTADO-MUNICIPIOS, página 12

Disponível em: [https://movimentocolabora.org.br/website/wp-content/uploads/2022/12/REGIME-DE-COLABORACAO-ESTADO-MUNICIPIOS\\_Movimento-Colabora-Educacao-2.pdf](https://movimentocolabora.org.br/website/wp-content/uploads/2022/12/REGIME-DE-COLABORACAO-ESTADO-MUNICIPIOS_Movimento-Colabora-Educacao-2.pdf)

*de ensino*, consiste informar documentação que indiquem os referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, respaldados pelo envio de uma Declaração de Veracidade assinada pelo dirigente da educação além das declarações elencadas no anexo III.

Nesta mesma resolução foi estabelecido um prazo limite<sup>8</sup> **até 30 de setembro de 2023**, para as redes de ensino informem, no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), todas as medidas relacionadas às condicionalidades tratadas nos arts. 1º, 4º e 5º e é enfática ao afirmar que somente serão consideradas habilitadas para recebimento da complementação VAAR as redes de ensino que apresentarem, no prazo estabelecido todas as informações solicitadas<sup>9</sup>.

A distribuição dos recursos da complementação do VAAR em 2024, será mantida a utilização da metodologia prevista na **Portaria MEC nº 975/2022**<sup>10</sup> para o cálculo dos indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagem, com redução de desigualdades, previstos no art. 5º, no art. 14, caput e §§ 2º e 3º, e no art. 15, inciso III, da Lei nº 14.113/2020.

## **Do indicador para educação infantil**

---

<sup>8</sup> Art. 6º

<sup>9</sup> Art. 6º Parágrafo Único

<sup>10</sup> PORTARIA Nº 975, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a metodologia de cálculo dos indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagem, com redução de desigualdades, consoante o art. 5º, inciso III, o art. 14, caput e §§ 2º e 3º, e o art. 15, inciso III, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício financeiro de 2023.

Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/conselhos-fundeb/PortariaIndicadoresFundeb.pdf>

A resolução, além de tratar das condicionantes, também aprova a metodologia de cálculo do indicador para educação infantil de que trata o parágrafo único do **art. 28 da Lei nº 14.113/2020**, com fundamento na Nota Técnica nº **8/2023-CGEE/DIRED/INEP**.

Conforme a Nota Técnica, para o ano de 2024, o Inep propôs a mesma metodologia de cálculo em vigor em 2022 e 2023. O único ajuste é a substituição do INSE do Saeb 2021 por um novo indicador de nível socioeconômico (NSE) mais robusto, que abarca praticamente todas as escolas de educação básica do Brasil. *link*:

<https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/conselhos-fundeb/NotaTcnican82023CGEEDIREDINEP.pdf>

Ressalta-se que enquanto as condicionantes são critérios estabelecidos para recebimento do VAAR o indicador para educação infantil habilita o município a receber o VAAT. Assim, torna-se indispensável vigiar os resultados da educação básica não somente pela sua importância e relevância social, mas também pela sua significância financeira aos cofres municipais.

Por ora compartilhamos e recomendamos acessar o saite do governo federal abaixo transcrito no qual traz excelentes cursos gratuitos sobre importantes áreas e programas da educação. Segue o link:

<https://avamec.mec.gov.br/#/>

A AMM ratifica aos municípios a importância de manter os sistemas de pesquisas e de prestação de contas atualizados para fins de aferir dados e cumprir as



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

condicionalidades exigidas assim como para melhoria de seus indicadores para fins de habilitar-se ao recebimento dos recurso propostos.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2023.

Responsabilidade Técnica:

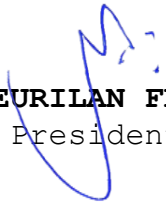
**Waldna Fraga Silva**

Assessora Contábil-AMM

Revisora:

**Juliana Ferrari**

Coordenação Geral

  
**NEURILAN FRAGA**  
Presidente



**ANEXO I****À MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 4198138, DE 28 DE JULHO DE 2023**

Art. 1º As informações para cumprimento da condicionalidade prevista no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 deverão ser registradas conforme quadro a seguir:

Aspectos a serem analisados	Registro
Unidade da Federação	
1. Ato Normativo (Lei, Decreto, Portaria, Resolução) - número e data de publicação	Nº _____, de __/__/__
2. Faça o upload da norma (Lei, Decreto, Portaria, Resolução)	<i>Upload do arquivo</i>
3. Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) os critérios técnicos de mérito e desempenho OU consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho	Nº Art. _____
4. A rede iniciou seleção dos gestores pelos critérios previstos na condicionalidade I, mediante publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo?	( ) Sim ( ) Não
1. Qual a data de publicação do edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo, para seleção de gestores pelos critérios previstos na condicionalidade I?	Dd/mm/aaaa
2. Faça o Upload de Edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo.	<i>upload</i>
5. Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando a veracidade das informações prestadas.	

## ANEXO II

### À MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 4198138, DE 28 DE JULHO DE 2023

Art. 1º As informações para cumprimento da condicionalidade prevista no inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 deverão ser registradas, pelos Estados, conforme quadro a seguir:

Aspectos a serem analisados	Registro
Unidade da Federação	
1. Lei (Número e data de aprovação)	Nº _____, de ____/____/____
Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) o % final vinculado à educação	Nº Art. _____
Percentual do ICMS a ser distribuído com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos (se escalonado, informar ano a ano).	____ p.p
2. Indicador de melhoria da aprendizagem	
1. O indicador leva em conta a melhoria de aprendizagem entre dois ciclos de avaliação?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não
2. O indicador leva em conta o aumento da equidade na aprendizagem?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não
3. O indicador considera o nível socioeconômico dos educandos?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não
3. Avaliações e cálculo dos indicadores	
1. O estado utilizará avaliação própria para o cálculo dos indicadores?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não
1. O estado realizou ou realizará, no máximo em 2023, a primeira avaliação para cálculo dos indicadores?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não
2. O estado realizou ou realizará, no máximo até 2024, a segunda avaliação e o cálculo dos indicadores?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não
3. O Estado garante normativamente, no máximo até 2025, a efetiva distribuição de no mínimo 10 pontos percentuais do ICMS com base em indicadores de melhoria dos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não
2. O estado utilizará resultados do SAEB para cálculo dos indicadores?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não
1. O estado realizou ou realizará, no máximo até 2024, o cálculo dos indicadores?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não



2. O Estado garante normativa, no máximo até 2025, a efetiva distribuição de no mínimo 10 pontos percentuais do ICMS com base em indicadores de melhoria dos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos?	( ) Sim / ( ) Não
4. Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando a veracidade das informações prestadas.	

**ANEXO III****À MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 4198138, DE 28 DE JULHO DE 2023**

Art. 1º As informações para cumprimento da condicionalidade prevista no inciso V do §1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 deverão ser registradas conforme quadro a seguir:

Recebimento de documentos que indiquem que os referenciais curriculares estão alinhados à Base Nacional Comum Curricular, respaldados pelo envio de uma Declaração de Veracidade assinada pelo dirigente da educação.	
Documentos a serem recebidos	Registro
Unidade da Federação	
1. Referencial Curricular alinhado à BNCC	<i>upload</i>
2. Parecer de Homologação emitido pelo do Conselho de Educação e Ato de Homologação (quando couber) ou outro documento oficial válido, no caso de adesão do município ao currículo estadual	<i>upload</i>
3. Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando a veracidade das informações prestadas.	